



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

# Electro Aço Altona S/A

Companhia Aberta - CVM nº 5380

CNPJ nº 82.643.537/0001-34

NIRE nº 42300011304



## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

**EM**

28 Abril de de 2016, às 10h.

### **ÍNDICE**

**1 - MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO DIRETOR  
PRESIDENTE E RELAÇÕES COM INVESTIDOR;**

**2 - COMO PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL;**

**3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE);**

**4 - PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Assembleia Geral Extraordinária,.....pag.05;
- b) Estatuto Social Consolidado .....pag.06
- c) Os efeitos jurídicos e econômicos, em atendimento ao disposto no art. 11, da Instrução 481/09, da CVM.  
.....pag.43



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

## **1 – MENSAGEM DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO DIRETOR PRESIDENTE E RELAÇÕES COM INVESTIDOR.**

Prezados Acionistas,

Temos o prazer de convidá-los para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que será realizada às 10 horas do dia 28 de Abril de 2016, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Blumenau (SC), na Rua Eng.º Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca.

Os assuntos a serem deliberados na AGE estão descritos no Edital de Convocação publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, e disponíveis na página da rede mundial de computadores da Companhia ([www.altona.com.br/ri](http://www.altona.com.br/ri)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBovespa, ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Este relatório contempla os documentos referidos no artigo 11º da Instrução da CVM 481/09 incluídas na Ordem do Dia, bem como orientações para o exercício de seu direito de voto, possibilitando aos senhores acionistas participarem da discussão de questões importantes para a Companhia.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

---

**Carmen Vetter Werner**  
Presidente do Conselho de Administração

---

**Cacídio Girardi**  
Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidor

## **2 – COMO PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng.º Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

O Estatuto Social, em seu Capítulo V, estabelece as regras para participar da Assembleia Geral da Electro Aço Altona S/A. A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Os Acionistas deverão apresentar com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, documento de identidade, atos societários que comprovem a representação legal, e mais os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização das Assembleias Gerais; (ii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Se o acionista for pessoa jurídica, deverá encaminhar os documentos societários que comprovem sua representação legal (contrato social ou estatuto social, eleição da administração e o instrumento de mandato do procurador). Para documentos estrangeiros, requer-se o reconhecimento da firma no país de origem e a autorização pelo consulado brasileiro competente. Com exceção dos documentos em língua inglesa, será necessária a tradução juramentada de todo o conteúdo do documento.

Todas essas exigências são em decorrência da preocupação da Companhia com a segurança jurídica que merecem as deliberações das Assembleias, em consideração ao controle exercido, não por um acionista majoritário, mas por todos os acionistas.

Adicionalmente, para esta AGE a Companhia não disponibilizará sistema eletrônico para voto ou participação a distância, conforme previsão da Instrução Normativa CVM 561/15.

A Electro Aço Altona S/A recomenda aos Acionistas que enviem, o quanto antes, esses documentos ao seguinte endereço:

Rua Eng.º Paul Werner, 925  
Bairro Itoupava Seca  
Blumenau – SC - Brasil  
CEP 89030-900

A/C Gerência Jurídica, maiores esclarecimentos sobre documentos necessários à participação, fica à disposição nosso e-mail: [danielle@osf.adv.br](mailto:danielle@osf.adv.br) e telefone (48) 3228-5810 com Dra. Danielle Sartori.

### **3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

São convidados os senhores Acionistas da Electro Aço Altona S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de Abril de 2016, às 10 horas, em sua sede social na Rua Eng.º Paul Werner, 925, Blumenau – SC, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1- Reforma integral do Estatuto Social da Companhia, objetivando adequar e atualizar a redação atual;

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- 2- Aprovar as alterações e modificações estatutárias propostas, a nova redação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme contido na Proposta da Administração de 24/03/2016, que se encontra a disposição dos acionistas na sede social da Companhia e no site da CVM.

**Informações Gerais:**

Os acionistas deverão apresentar com no mínimo setenta e duas horas de antecedência, o documento de identidade, atos societários que comprovem a representação legal, e os seguintes documentos:

- Comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, cinco dias antes da data da realização das Assembleias Gerais;
- Instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou
- Relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Adicionalmente, para esta AGE a Companhia não disponibilizará sistema eletrônico para voto ou participação a distância, conforme previsão da Instrução Normativa CVM 561/15.

A Companhia disponibiliza no site da CVM e também no e-mail [ri@altona.com.br](mailto:ri@altona.com.br), a Proposta da Administração e os documentos contendo informações necessárias para compreensão das matérias em pauta.

---

**Carmen Vetter Werner**

Presidente do Conselho de Administração

## 4 - PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi elaborado pela Administração da Electro Aço Altona S/A, com o intuito de prestar esclarecimentos e orientações aos Senhores Acionistas, para que participem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de Abril de 2016, às 10 horas, em sua sede, localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Eng.º Paul Werner 925, nos termos do respectivo Edital de Convocação, bem como submeter à vossa apreciação, de acordo com as determinações legais e estatutárias, e a Proposta da Administração abaixo destacadas.

Propomos que o estatuto social da Altona (“Estatuto Social”) seja integralmente reformado a fim de adequá-lo à atual realidade, levando em consideração a legislação aplicável. O principal objetivo da reforma é modernizar o atual Estatuto Social, inserindo práticas e conceitos que refletem as Leis das Sociedades Anônimas e as instruções da CVM.

Nesse sentido, a presente proposta de reforma estatutária tem como princípio básico a adoção de um modelo fundamentado na clareza e transparência das informações e/ou atos societários.

Apresentamos a seguir as informações atuais e propostas, bem como as justificativas para cada tópico da reforma estatutária, em atendimento ao disposto na Instrução CVM 480 e 481, de 2009, e também a versão proposta consolidada para o novo estatuto social, e ao final, o relatório dos efeitos jurídicos e econômicos decorrentes das alterações.

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

Além dos esclarecimentos fornecidos neste relatório, a Companhia disponibiliza aos Acionistas, em seu sítio na internet ([www.altona.com.br/ri](http://www.altona.com.br/ri)) e na CVM.

Na Assembleia, V.Sa. será solicitado a votar sobre as seguintes matérias, que constam da Ordem do Dia:

a) **Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1 Reforma integral do Estatuto Social da Companhia, objetivando adequar e atualizar a redação atual;
- 2 Aprovar as alterações e modificações estatutárias propostas, a nova redação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme contido na Proposta da Administração de 24/03/2016, que se encontra a disposição dos acionistas na sede social da Companhia e no site da CVM.

b) **Quadro comparativo das propostas de alteração do Estatuto Social (artigo 11º IN/CVM 481/2009).**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b><u>CAPITULO - I DA DENOMINACAO, SEDE, FORO, OBJETO E DURACAO</u></b>	<b><u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u></b>	
ART.1. - Sob a denominação de ELECTRO AÇO ALTONA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, regendo-se por este estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.	<b>Art. 1º. ELECTRO AÇO ALTONA S.A.</b> , constituída em 08 de Março de 1924, denominada ALTONA, sendo uma Companhia aberta com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4230001130-4, em sessão de 31/10/1936, tem sua sede na Rua Eng. Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-900, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e se rege por este Estatuto e legislação aplicável.	READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO
ART.2- A sociedade tem por objeto: A) A fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações;	<b>Artigo 2º -</b> O objetivo social da Companhia é a fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; a fabricação e comércio de artefatos de ferro,	INCLUIR SERVIÇOS DE CALDERARIA EM FERRO E AÇO  - READEQUAR

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

B) A fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição, e bem assim a exploração de indústria e comércio congêneres, e a importação e exportação; C) Fabricação e comercialização de autopeças	aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição; a importação e a exportação; a fabricação e comercialização de autopeças; caldeiraria de materiais em ferro e aço.  <b>§ Único</b> - A sociedade poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, aos objetivos principais, podendo, também, participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias.	REDAÇÃO
ART.3. - A companhia terá sua sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, podendo criar, por ato de diretoria, agências, escritórios, depósitos ou filiais, em quaisquer localidades no território nacional e internacional, bem como mediante autorização do conselho de administração, participar do quadro social de outras empresas.	<b>Artigo 3º</b> - A sociedade, por ato do Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria, à criar, instalar e manter filiais, depósitos, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior.	READEQUAR REDAÇÃO
ART.4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.	<b>Artigo 4º</b> - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	READEQUAR REDAÇÃO
<b><u>CAPITULO - II DO CAPITAL SOCIAL, DAS ACOES E DOS ACIONISTAS</u></b>	<b><u>CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</u></b>	
ART.5. - O capital social é de R\$ 8.594.000,00 (oito milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais) representado por 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 1.275.000 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas.  PARAGRAFO 1. - As ações serão escriturais mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em	<b>Artigo 5º</b> - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.594.000,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais) representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 1.275.000 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas.  <b>§ 1º</b> - A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168	MANTIDO  PARÁGRAFOS UNIFICADOS E RENUMERADO PARA § 2º



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

instituição financeira designada pelo diretoria, sem emissão de certificados, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais prescrições legais.

**PARAGRAFO 2.** - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pelo diretoria, sem emissão de certificados.

**PARAGRAFO 3.** - As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão: a) Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária; b) Preferência, em caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social; c) Se a companhia deixar transcorrer três exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direto esse que perderão quando forem distribuídos dividendos.

~~**PARAGRAFO 4.** - A companhia poderá alterar a relação proporcional entre as ações ordinárias e ações preferenciais, existente no "caput" deste artigo, observados os dispositivos legais vigentes a respeito.~~

**PARAGRAFO 5.-** A sociedade é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do conselho de administração, sem proceder alteração estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou até o limite de 2.925 (dois milhões novecentos e vinte e cinco) ações podendo-se emitir até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais da mesma classe das existentes, em uma ou mais parcelas

da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou até o limite máximo total de 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e preferenciais.

**§ 2º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados.

**§ 3º -** É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

**§ 4º -** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**§ 5º -** Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

**§ 6º** A companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

**RENUMERADO –  
MATÉRIA  
REALOCADA PARA  
O ART. 6º**

**EXCLUÍDO:  
INEFICAZ DE  
ACORDO COM A  
LEGISLAÇÃO  
ATUAL**

**RENUMERADO  
PARA § 1º E  
READAQUADA  
REDAÇÃO**

**INCLUÍDO EM  
RAZÃO DE  
AUSÊNCIA DE  
PREVISÃO ACERCA  
DA MATÉRIA**



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

<p>independentemente de reforma estatutária.</p> <p><b>CONTEÚDO NÃO DISCIPLINADO NO ESTATUTO ATUAL</b></p>		
<p>ART.6. - É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p> <p><b>PARAGRAFO UNICO – A ação é indivisível perante a companhia.</b></p>	<p><b>Artigo 6º-</b> As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária;</p> <p>b) preferência, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social;</p> <p>c) se a companhia deixar transcorrer 3 (três) exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direito este que perderão quando forem distribuídos dividendos.</p>	<p><b>RENUMERADO CONTEÚDO DISCIPLINADO NO ART. 5º, §§ 3º E 4º</b></p> <p><b>RENUMERADO PARA § 4º DO ART. 5º</b></p>
<p>ART.7. - É considerado acionista todo aquele que possuir pelo menos (1) uma ação da companhia.</p> <p><b>PARAGRAFO UNICO - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais.</b></p>	<p><b>Artigo 7º-</b> Aos acionistas são asseguradas todas as preferencias ou vantagens que a Lei lhes oferece.</p>	<p><b>RENUMERADO CONTEÚDO DISCIPLINADO NO ART. 5º, § 5º-</b></p>
<p>ART.8. - Aos acionistas são assegurados todos os direitos que a Lei lhes oferece.</p> <p><del>PARAGRAFO 1 – É fixado o prazo máximo de sessenta (60) dias para o pagamento de dividendos aprovado em assembleia geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, prazo esse contado da publicação da respectiva ata, nos termos da legislação em vigor.</del></p> <p><del>PARAGRAFO 2. – É vedada</del></p>	<p><b>Artigo 8º-</b> Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.</p> <p><b>§ 1º -</b> O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.</p>	<p><b>RENUMERADO CONTEÚDO PREVISTO NO ART. 7º</b></p> <p><b>DESNECESSIDADE DE PREVISÃO PORQUE É DETERMINAÇÃO LEGAL</b></p>





**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

<p><del>qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações da companhia, a qualquer tempo.</del></p>		
<p><b>SEM CORRESPONDÊNCIA NO ESTATUTO ATUAL</b></p>	<p><b>Artigo 9º-</b> A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.</p> <p><b>Artigo 10º-</b> A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por ato do Conselho de Administração, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados que prestem serviços à Companhia ou à Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.</p> <p><b>Artigo 11º-</b> A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei 6.404/76.</p>	<p><b>ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE</b></p>
<p><b>CAPITULO - V DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p>	<p><b>CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS</b></p>	<p><b>MATÉRIA REALOCADA PARA O ART. 12º AO 17º</b></p>
<p>Art.18. - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o termino do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas</p> <p>Art.19. - Compete ao conselho de administração convocar a assembleia geral. Parágrafo único - a assembleia</p>	<p><b>Artigo 12º -</b> As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.</p> <p><b>Artigo 13º-</b> A convocação da Assembleia</p>	<p><b>READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE CAPÍTULOS E ARTIGOS</b></p>

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

Art.20. - A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncio pela imprensa, como manda a lei, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

Art.21. - As deliberações na assembleia geral, ressalvadas as disposições previstas em lei, serão sempre tomadas por maioria absolutas de votos, não se computando os votos em branco.

Art.22. - Guardar-se-á, quanto a instalação da assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto

Geral far-se-á por meio de anúncios publicados na imprensa, nos termos legais, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.

**Artigo 14º**- Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou Diretor Presidente da Companhia.

**Artigo 15º** - Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.

**§ Único** - Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto, quando aplicável, estejam inscritas nos registros competentes.

**Artigo 16º** - A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega, na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, remunerações variáveis e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

	rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.	
<b>CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO</b>	
Art.9. - A companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria, constituídos de residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente estatuto determinarem	<p><b>Artigo 18º</b> - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos de pessoas residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente Estatuto determinarem, podendo ser reeleitos.</p> <p><b>§ 1º</b> - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os membros da Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura no “termo de posse” no livro de atas do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 3º</b> - Os administradores perceberão, além da remuneração referida neste Estatuto Social, a participação nos lucros estabelecida no Artigo 32º, §2 deste Estatuto, sendo que o valor da participação para cada membro será proporcional à remuneração estabelecida para cada um, a ser deliberado pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 4º</b> - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<b>MATÉRIA REALOCADA PARA O ART. 18º</b>
<b>MATÉRIA DISCIPLINADA NO CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>MATÉRIA REALOCADA PARA O ART. 19º AO 22º</b>
Parágrafo 1. - O conselho de administração compor-se-á por no mínimo três e no máximo cinco membros, a critério da assembleia geral a cada nova eleição, todos acionistas,	<b>Artigo 19º</b> - O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer	



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

eleitos ou reeleitos pela assembleia, que poderá destituí-los a qualquer tempo, com mandato de três anos que perdurará até a posse efetiva dos novos conselheiros eleitos.

#### DISCIPLINADO NO PARÁGRAFO QUINTO

Parágrafo 2. - O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, o qual substituirá o presidente em suas ausências, eleito pelos seus pares, e se reunirá com quórum mínimo de 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente ou por um dos membros da diretoria, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.

Parágrafo 3. - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos membros do conselho, os remanescentes elegerão o substituto, que exercera o seu cargo pelo tempo que faltar ao mandato do substituído.

tempo.

§ 1º - Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito para cargo de Diretor.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente.

§ 3º - Suas resoluções tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por Conselheiro que o Presidente indicar.

§ 2º - No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo dos demais cargos de Conselheiros, seus substitutos serão nomeados pelos remanescentes. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º - O(s) substituto(s) eleito(s) para preencher o cargo vago complementarão o prazo de mandato dos substituídos.

**Artigo 21º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

READEQUAR  
REDAÇÃO PARA  
ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DA  
COMPANHIA

READEQUAR  
REDAÇÃO E  
INCLUIR  
RENÚNCIA

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

Parágrafo 4. - Compete ao conselho de administração:

- 1) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da companhia;
- 2) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia;
- 3) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- 4) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- 5) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da companhia;
- 6) escolher e destituir os auditores independentes;
- 7) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou por exigência legal ou estatutária;
- 8) submeter a deliberação da assembleia geral, proposta de alteração deste estatuto;
- 9) autorizar a realização de gastos com

§ 1º - A convocação, na qual constará a pauta da reunião, será feita através de, comunicação eletrônica, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º- As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.

§ 3º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe reserva, especialmente:

- a. Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas e objetos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
- b. Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social;
- c. Aprovar os planos de investimentos e de desinvestimentos ou os novos programas de expansão da Companhia;
- d. Eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- e. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da Companhia;

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados indistintamente a todos os empregados da companhia ou da comunidade;

10) autorizar a diretoria a adquirir ações da companhia, para amortização, resgate, permanência em tesouraria ou posterior alienação;

11) competirá ao conselho de administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte do preço poderá ser destinado a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;

12) emissões de ações preferenciais de classe existente poderão ser feitas sem guardar proporção com as ações ordinárias desde que o total das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas;

13) autorizar a participação da companhia em outras sociedades.

Parágrafo 5. - 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração, poderá exercer também cargos de diretor.

Parágrafo 6. - Os conselheiros e diretores serão investidos nas suas funções com a assinatura do "termo de posse" nos livros de atas de reuniões respectivos.

g) Fixar a remuneração dos diretores, que será composta de honorários fixos e variáveis e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 32.

h) Escolher e destituir auditores independentes;

i) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou Estatutários ou quando julgar conveniente;

j) Presidir as Assembleias Gerais ou designar um representante para a função;

k) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, proposta da Administração de alteração deste Estatuto;

l) Autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados independentemente a todos os empregados da Companhia, ou da comunidade;

m) Autorizar a Diretoria sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;

n) Fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumento de capital, podendo destinar parte do preço a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;

o) Mediante proposta da Diretoria, autorizar a aquisição, alienação, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;

p) Manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;

q) Deliberar qual a forma de distribuição



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

de rendimentos para os acionistas em cada exercício;

r) Deliberar sobre o pagamento de dividendo, conforme disposto no artigo 32º, em seu parágrafo 2 letra “c”, deste Estatuto;

s) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto, que poderão ser considerados como antecipações de pagamento do dividendo obrigatório;

t) Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 59, da Lei nº. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;

u) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;

v) Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico;

w) Definir e apresentar à Assembleia Geral as empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA-Oferta Pública de Aquisições de ações, para cancelamento de registro de Companhia de capital aberto;

x) Autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

y) Deliberar a respeito do plano de outorga de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral;

z) Autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, a conceder garantias a obrigações de terceiros, transigir e renunciar direito da Companhia, bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria sociedade ou de sociedades

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

	interligadas, coligadas ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da sociedade, quando de valor superior a 10% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia.	
<b>MATÉRIA DISCIPLINADA NO CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO VI - DIRETORIA</b>	<b>MATÉRIA REALOCADA PARA OS ARTS. 23º AO 29º</b>
<p>Parágrafo 7. - A diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato coincidente com o do conselho de administração que os elege, um dos quais é o diretor presidente e os demais diretores, cujas atribuições específicas serão definidas pelo conselho de administração em reunião conjunta com a diretoria.</p> <p>Parágrafo 8. - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências e impedimentos temporários, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11 deste capítulo.</p> <p>Parágrafo 9. - Os diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da companhia, como no do público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.</p>	<p><b>Artigo 23º</b> - A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> - Dos Diretores, um deles será eleito Diretor Presidente;</p> <p><b>§ 2º</b> - Aos demais Diretores, sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, deverão ser fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 3º</b> - Um dos Diretores terá a designação de Diretor de Relações com Investidores, a fim de atender as exigências legais, podendo, entretanto tal função ser exercida pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, cumulativamente ou não.</p> <p><b>Artigo 24º</b> - O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente ou pelo Diretor Presidente, no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.</p> <p><b>§ Único-</b> Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo</p>	<p>READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO, NÚMERO DE DIRETORES E COMPETÊNCIAS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA</p>



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

	cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição.	
<p>Art.10. - compete ao diretor presidente:</p> <p>a) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;</p> <p>b) praticar, investido de plenos poderes que a lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da companhia;</p> <p>c) exercer a direção superior da companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da companhia em todos os setores;</p> <p>d) presidir as assembleias gerais e determinar sobre a composição da mesa que dirigira os seus trabalhos desde que delegado pelo presidente do conselho de administração;</p> <p>e) convocar e presidir as reuniões da diretoria;</p> <p>f) substituir os outros diretores, nas suas ausências ou impedimentos temporários.</p> <p>Art.11. - Compete aos diretores:</p> <p>a) administrar todos os setores da companhia, observando as determinações legais, estatutárias e das assembleias gerais;</p> <p>b) fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da companhia, coordenando as atividades executivas;</p> <p>c) substituir o diretor presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho de administração.</p> <p>Art.12. - Para a administração delegada em cada um dos setores da companhia, serão constituídos procuradores que, exercerão suas funções e terão</p>	<p><b>Artigo 25º - Atribuições dos Diretores:</b></p> <p><b>I)</b> A gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição ou convenientes ao estabelecidos no objeto social;</p> <p><b>II)</b> O cumprimento dos atos necessários ou convenientes, os quais, seja por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p><b>III)</b> Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites atribuídos pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º -</b> Caberá aos Diretores, isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;</p> <p><b>§ 2º -</b> As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.</p> <p><b>§ 3º -</b> Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao da Diretoria, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.</p> <p><b>§4º-</b> Todo e qualquer ato, contrato ou</p>	<p>READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES</p>

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

responsabilidades determinadas no instrumento de mandato outorgados em conjunto pelos diretores, com prazo de vigência coincidente com o mandato da diretoria.

Art.13. - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um diretor, o conselho de administração elegera o substituto que exercera o seu mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Art.14.- Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de cambio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo 1. - Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários. Parágrafo 2. - É permitido a diretoria prestar fianças em nome da companhia, em processos fiscais ou parafiscais, sem quaisquer restrições. Parágrafo 3. - Para a emissão de duplicatas, nas propostas e

documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais.

**Artigo 26°** - Os Diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a Companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da Lei ou deste Estatuto, sendo-lhes vedado:

- a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a Companhia, salvo o previsto no parágrafo 2 artigo 34°, deste Estatuto;
- b) Utilizar-se do nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao objeto social;
- c) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- d) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- e) Intervir em qualquer operação em que tenha interesse apostado ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros Diretores, cumprindo cientifica-los de seu impedimento.

**Artigo 27°** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro “atas de reuniões da Diretoria”, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualidade, no caso de empate.

**Artigo 28°** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I) Praticar, investido de plenos poderes

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de um diretor.

Art.15. - Os diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou dos estatutos, sendo-lhes vedado: a) prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a companhia, salvo o previsto no parágrafo 2. Do artigo 14; b) utilizar-se do nome da companhia em transações alheias ou estranhas ao objetivo social; c) praticar ato de liberalidade à custa da companhia; d) tomar empréstimos pessoais da companhia, sem prévia autorização da assembleia geral; e) intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros diretores, cumprindo cientificá-los de seu impedimento.

Art.16. - A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário a suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro "atas de reuniões da diretoria", cabendo ao diretor presidente o voto qualidade, no caso de empate.

que a Lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

**II)** Exercer a direção superior da Companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da Companhia em todos os setores;

**III)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**IV)** Fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**V)** Conduzir os negócios e acompanhar seus resultados.

**Artigo 29º -** Compete aos demais Diretores:

**I)** Dirigir as áreas de sua competência de acordo com as atribuições e poderes fixados pelo Conselho de Administração e os previstos neste Estatuto, e as atribuições especiais que foram designadas pelo Diretor Presidente;

**II)** Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da Companhia, coordenando as atividades executivas;

**III)** Cooperar com o Diretor Presidente na gestão, supervisão e administração geral dos negócios da Companhia;

**IV)** Dirigir e coordenar as atividades das áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração.

**CAPITULO - IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**MATÉRIA  
REALOCADA PARA  
O ART. 30º**

Art.17. - O conselho fiscal poderá estar composto de, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e

**Artigo 30º -** A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionara nos exercício sociais em que for estalado a pedido de acionistas que

**READEQUAÇÃO DE  
REDAÇÃO**

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

<p>respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no país, e funcionara de modo permanente com mandato de três anos que perdurará até a posse dos novos conselheiros eleitos. Parágrafo único - as condições de eleição, funcionamento, instalação, atribuições e remuneração do conselho fiscal serão as que a legislação vigente determinar.</p>	<p>representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.</p> <p>§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observando o mínimo legal.</p> <p>§ 2º - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.</p> <p>§ 3º - As regras sobre competência, requisitos, impedimentos, pareceres, representação, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estão descritas no regulamento interno e nas estabelecidas em Lei.</p>	<p>NECESSIDADE DE DISCIPLINAR INÍCIO E TÉRMINO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS</p>
<p><b>CAPITULO - VI</b> <b><u>DO EXERCICIO SOCIAL, BALANCO</u></b> <b><u>E DISTRIBUICAO DE LUCROS.</u></b></p>	<p><b>CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL</b></p>	<p>MATÉRIA ALOCADA PARA ARTIGO 31º</p>
<p>Art.23. - O exercício social iniciar-se-á no dia 1. De janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Art.24. - no fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a apuração dos resultados. Parágrafo único: “a critério da administração, a companhia poderá levantar balanço em qualquer época do ano, podendo antecipar pagamento de dividendos e estabelecer reservas, “ad referendum” da assembleia geral ordinária”.</p> <p>SEM CORRESPONDÊNCIA INSERIDO POR NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A MATÉRIA NO</p>	<p><b>Artigo 31º</b> - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.</p> <p>§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar Balanço em qualquer época do exercício social, podendo declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, “ad referendum” da Assembleia Geral.</p> <p>§2º- A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de</p>	<p>READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO</p>

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

www.altona.com.br

ESTATUTO	remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º na letra “c” do Artigo 32 deste Estatuto Social.	
	<b>CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DOS LUCROS</b>	
<p>Art.25. - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.</p> <p>Parágrafo 1 - Do lucro que remanescer será atribuída uma participação aos administradores de 10% (dez por cento) calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra "b", do parágrafo segundo.</p> <p>Parágrafo 2 - Do lucro líquido do exercício logo após deduzida a participação de que trata o parágrafo anterior serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que está atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social; b) no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento ) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no parágrafo 3 do artigo 5; c) o saldo terá a destinação que a assembleia geral determinar.</p>	<p><b>Artigo 32º</b> - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda:</p> <p>§ 1º - Do lucro líquido que remanescer, poderá ser atribuído uma participação aos membros da Administração no montante de até 10 % (dez por cento) dos lucros, ou da sua remuneração anual, se este limite for menor, calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da Lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra “b” do parágrafo segundo.</p> <p>§ 2º O lucro remanescente, após as deduções legalmente previstas, inclusive as disciplinadas no parágrafo anterior, terá a seguinte destinação:</p> <p><b>a)</b> 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que está atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social;</p> <p><b>b)</b> O saldo remanescente após a constituição da reserva legal e a distribuição dos dividendos obrigatórios, terá o limite máximo que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social, para a formação de reserva orçamentaria para investimentos, com a finalidade de modernizar</p>	<p>MATÉRIA ALOCADA PARA ART. 32º</p> <p>NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO E DISPOSIÇÃO PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE</p>

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

	<p>o parque industrial da Companhia, observando o seguinte critério: apresentação do projeto e orçamento prévio pela Diretoria, com a devida aprovação pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>c)</b> No mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto;</p> <p><b>d)</b> Eventual saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar;</p> <p><b>e)</b> No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p><b>§ 3º -</b> O conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, e a imputação e dedução do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95.</p>	
<b><u>CAPITULO - VII DISPOSICOES GERAIS</u></b>	<b>CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO</b>	
Art.26. - a dissolução e liquidação da sociedade terão lugar por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais. Parágrafo único - compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação da companhia, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.	<p><b>Artigo 33º -</b> A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar sua remuneração.</p> <p><b>§ Único -</b> O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão durante o período de liquidação.</p>	<b>READEQUAÇÃO DE REDAÇÃO E PREVISÃO DO CONTEÚDO AUSENTE</b>
	<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

**Artigo 34º** - Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de câmbio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato.

**§ 1º** - Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários.

**§ 2º** - É permitido a diretoria prestar fianças em nome da companhia, em processos fiscais ou para-fiscais, sem quaisquer restrições.

**§ 3º** - Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de, no mínimo, um diretor e um procurador.

**Artigo 35º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

dispositivos legais em vigor.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS****ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

**CNPJ 82.643.537/0001-34**

**NIRE 42300011304**

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

- Artigo 1º -** **ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**, constituída em 08 de Março de 1924, denominada ALTONA, sendo uma Companhia aberta com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4230001130-4, em sessão de 31/10/1936, tem sua sede na Rua Eng. Paul Werner, nº 925, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-900, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e se rege por este Estatuto e legislação aplicável.
- Artigo 2º -** O objetivo social da Companhia é a fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; a fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição; a importação e a exportação; a fabricação e comercialização de autopeças; caldeiraria de materiais em ferro e aço.
- § Único -** A sociedade poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, aos objetivos principais, podendo, também, participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, comprando e vendendo participações societárias.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

**Artigo 3º -** A sociedade, por ato do Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria, à criar, instalar e manter filiais, depósitos, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º -** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.594.000,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais) representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 1.275.000 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas.

**§ 1º -** A Companhia é autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, sem proceder alteração Estatutária, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou até o limite máximo de 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e preferenciais.

**§ 2º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM contratada pela Companhia, para prestar serviços das ações escriturais e não serão representadas por certificados.

**§ 3º -** É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

**§ 4º -** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**§ 5º -** Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais.

**§ 6º -** A companhia é autorizada a efetuar o resgate de ações ao portador, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto. As condições e valores da operação de resgate serão definidos em assembleia geral extraordinária.

**Artigo 6º -** As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de Lei. As ações preferenciais terão:

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária;
- b) preferência, em caso de liquidação da Companhia, no reembolso do capital social;
- c) se a companhia deixar transcorrer 3 (três) exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direito este que perderão quando forem distribuídos dividendos.

**Artigo 7º-** Aos acionistas são asseguradas todas as preferências ou vantagens que a Lei lhes oferece.

**Artigo 8º-** Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.

**§ 1º -** O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

**Artigo 9º-** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, mediante aprovação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria.

**Artigo 10º-** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, por ato do Conselho de Administração, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados que prestem serviços à Companhia ou à Sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.

**Artigo 11º-** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle, nos termos do artigo 254-A da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- Artigo 12º -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei, ordinariamente durante os 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem.
- Artigo 13º -** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncios publicados na imprensa, nos termos legais, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião.
- Artigo 14º -** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou diretor presidente da Companhia.
- Artigo 15º -** Nas reuniões de Assembleia Geral prevalecerão sempre as deliberações da maioria do capital social com direito a voto, quando aplicável, nelas representado, salvo disposição em contrário, de lei ou do presente Estatuto Social.
- § Único -** Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações ordinárias ou ações preferenciais com direito a voto, quando aplicável, estejam inscritas nos registros competentes.
- Artigo 16º -** A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega, na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.
- Artigo 17º -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, remunerações variáveis e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 18º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por pessoas residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente Estatuto determinarem, podendo ser reeleitos.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- § 1º - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 3 (três) anos-
- § 2º - Os membros da Administração serão investidos em seus cargos mediante à assinatura no “termo de posse” no livro de atas do Conselho de Administração.
- § 3º - Os administradores perceberão, além da remuneração referida neste Estatuto Social, a participação nos lucros estabelecida no Artigo 32º, §2 deste Estatuto, sendo que o valor da participação para cada membro será proporcional à remuneração estabelecida para cada um.
- § 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Artigo 19º -** O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- § 1º - Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, poderá ser eleito para cargo de Diretor.
- § 2º - O Conselho de Administração, se reunirá com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente.
- § 3º - Suas resoluções tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate.
- Artigo 20º -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por Conselheiro que o Presidente indicar.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- § 2º -** No caso de renúncia, vacância ou impedimento definitivo dos demais cargos de Conselheiros, seus substitutos serão nomeados pelos remanescentes. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.
- § 3º -** Os substitutos eleitos para preencher o cargo vago complementarão o prazo de mandato dos substituídos.
- Artigo 21º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.
- § 1º -** A convocação, na qual constará a pauta da reunião, será feita através de, comunicação eletrônica, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas.
- § 2º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente.
- § 3º -** Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão Atas.
- Artigo 22º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a Lei lhe reserva, especialmente:
- a.** Fixar a orientação geral dos negócios, aprovando as diretrizes, políticas e objetos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;
  - b.** Aprovar os planos de trabalho e o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida durante o exercício social;
  - c.** Aprovar os planos de investimentos e de desinvestimentos ou os novos programas de expansão da Companhia;
  - d.** Eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
  - e.** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
  - f.** Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da Companhia;



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- g.** Fixar a remuneração dos diretores, que será composta de honorários fixos, plano de remuneração variável (bônus trimestrais e gratificações anuais) e benefícios, além da participação nos lucros estipulada no artigo 32.
- h.** Escolher e destituir auditores independentes;
- i.** Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei ou Estatutários ou quando julgar conveniente;
- j.** Presidir as Assembleias Gerais ou designar um representante para a função;
- k.** Submeter à deliberação da Assembleia Geral, proposta da Administração de alteração desde Estatuto;
- l.** Autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados independentemente a todos os empregados da Companhia, ou da comunidade;
- m.** Autorizar a Diretoria sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeitos de aquisição, cancelamento, permanência em tesouraria, alienação e outorga de opção de compra ou subscrição de ações, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência da Companhia;
- n.** Fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumento de capital, podendo destinar parte do preço a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais;
- o.** Mediante proposta da Diretoria, autorizar a aquisição, alienação, bem como sobre a aquisição de participação em outras sociedades;
- p.** Manifestar-se, ao final de cada exercício social, sobre o Relatório da Administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- q.** Deliberar qual a forma de distribuição de rendimentos para os acionistas em cada exercício;
- r.** Deliberar sobre o pagamento de dividendo, conforme disposto no artigo 32º, em seu parágrafo 2 letra “c”, deste Estatuto;
- s.** Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto, que poderão ser considerados como antecipações de pagamento do dividendo obrigatório;
- t.** Determinar, nos termos fixados pela Assembleia Geral e observado o disposto no parágrafo 1º. do artigo 59, da Lei nº. 6.404/76, as regras e condições para emissão de debêntures, bem como alterar, prorrogar e/ou repactuar tais regras e condições;



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- u. Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação pública ("Commercial Papers"), estabelecendo as condições de emissão;
- v. Aprovar e acompanhar o planejamento estratégico;
- w. Definir e apresentar à Assembleia Geral as empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA-Oferta Pública de Aquisições de ações, para cancelamento de registro de Companhia de capital aberto;
- x. Autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;
- y. Deliberar a respeito do plano de outorga de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral;
- z. Autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, a conceder garantias a obrigações de terceiros, transigir e renunciar direito da Companhia, bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria sociedade ou de sociedades interligadas, coligadas ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da sociedade, quando de valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 23º -** A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

**§ 1º -** Dos Diretores, um deles será eleito Diretor Presidente;

**§ 2º -** Aos demais Diretores, sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, que deverão ser fixadas pelo Conselho de Administração.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- § 3º -** Um dos Diretores terá a designação de Diretor de Relações com Investidores, a fim de atender as exigências legais, podendo, entretanto tal função ser exercida pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores, cumulativamente ou não.
- Artigo 24º -** O Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente ou pelo Diretor Presidente, no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.
- § Único-** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá proceder à nova eleição no prazo de até 05 (cinco) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou proceder à nova eleição.
- Artigo 25º -** Atribuições dos Diretores:
- i)** A gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição ou convenientes ao estabelecidos no objeto social;
  - ii)** O cumprimento dos atos necessários ou convenientes, os quais seja por lei ou por este Estatuto, de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
  - iii)** Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º -** Caberá aos Diretores, isoladamente, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- § 2º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.
- § 3º -** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao da Diretoria, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.





**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

**§ 4º -** Todo e qualquer ato, contrato ou documento, que envolva a responsabilidade da Companhia, somente terá validade se assinado por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais.

**Artigo 26º -** Os Diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a Companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da Lei ou deste Estatuto, sendo-lhes vedado:

- a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a Companhia, salvo o previsto no parágrafo 2 artigo 34º, deste Estatuto;
- b) Utilizar-se do nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao objeto social;
- c) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- d) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- e) Intervir em qualquer operação em que tenha interesse apostado ao da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros Diretores, cumprindo cientificamente de seu impedimento.

**Artigo 27º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro “atas de reuniões da Diretoria”, cabendo ao Diretor Presidente o voto qualidade, no caso de empate.

**Artigo 28º -** Compete ao Diretor-Presidente:

- i) Praticar, investido de plenos poderes que a Lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- ii) Exercer a direção superior da Companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da Companhia em todos os setores;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iv) Fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- v) Conduzir os negócios e acompanhar seus resultados.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

**Artigo 29° -** Compete aos demais Diretores:

- i)** Dirigir as áreas de sua competência de acordo com as atribuições e poderes fixados pelo Conselho de Administração e os previstos neste Estatuto, e as atribuições especiais que foram designadas pelo Diretor Presidente;
- ii)** Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da Companhia, coordenando as atividades executivas;
- iii)** Cooperar com o Diretor Presidente na gestão, supervisão e administração geral dos negócios da Companhia;
- iv)** Dirigir e coordenar as atividades das áreas de atuação, com as atribuições e responsabilidades que lhes forem individualmente conferidas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30° -** A Companhia terá um conselho Fiscal que funcionara nos exercício sociais em que for estalado a pedido de acionistas que representem, no miminho, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.

**§ 1° -** O Conselho Fiscal poderá ser integrado por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observando o mínimo legal.

**§ 2° -** Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**§ 3° -** As regras sobre competência, requisitos, impedimentos, pareceres, representação, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, estão descritas no regulamento interno e nas estabelecidas em Lei.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL**



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

**Artigo 31º -** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.

**§ 1º -** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar Balanço em qualquer época do exercício social, podendo declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**§2º-** A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, podendo o valor líquido dos referidos juros, quando creditados ou pagos, serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º na letra “c” do Artigo 32 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 32º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão sobre o imposto de renda:

**§ 1º -** Do lucro líquido que remanescer, poderá ser atribuído uma participação aos membros da Administração no montante de até 10 % (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor, calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da Lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra “b” do parágrafo segundo.

**§ 2º -** O lucro remanescente, após as deduções legalmente previstas, inclusive as disciplinadas no parágrafo anterior, terá a seguinte destinação:

- a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que está atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social;
- b) O saldo remanescente após a constituição da reserva legal e a distribuição dos dividendos obrigatórios, terá o limite máximo que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social, para a formação de reserva orçamentaria para investimentos, com a finalidade de modernizar o parque industrial da Companhia, observando o seguinte critério: apresentação do projeto e orçamento prévio pela Diretoria, com a devida aprovação pelo Conselho de Administração;



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Eng° Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- c) No mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- d) Eventual saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar;
- e) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

§ 3º - O conselho de Administração poderá deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, e a imputação e dedução do dividendo obrigatório, do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/95.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 33º -** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar sua remuneração.

§ Único - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal funcionarão durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34º -** Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de câmbio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras públicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato.



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

- § 1º - Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fiéis depositários.
- § 2º - É permitido a diretoria prestar fianças em nome da companhia, em processos fiscais ou para-fiscais, sem quaisquer restrições.
- § 3º - Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de crédito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de um diretor.
- Artigo 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

ESTATUTO CONSOLIDADO PELA AGO/AGE DE 30/04/97, AGO 31/03/98, AGE 30/04/98, AGE 22/02/99, AGO/AGE 30/04/99, AGE 31/12/99, AGO/AGE 28/04/00, AGO 26/04/01, AGO/AGE 30/04/02, AGE 24/10/02, AGE 03/12/02, AGEsp. 03/12/02, AGEsp. 07/02/03, AGO 30/04/03, AGO 30/04/04, AGO/AGE 10/05/05, AGO 28/04/06, AGO 30/04/07, AGO 30/04/2008, AGE 06/01/2009, AGE 27/05/2010, AGE 17/10/2013, AGE 27/02/2014.

**c) Os efeitos jurídicos e econômicos, em atendimento ao disposto no art. 11, da Instrução 481/09, da CVM.**

Relacionamos abaixo as alterações do estatuto que poderão produzir efeito econômico e jurídico:

- 1) A alteração do art. 25, § 1º, renumerando para o art. 32, § 1º, para delimitar a participação da administração no montante de até 10% dos lucros, ou da sua remuneração atual, se este limite for menor. Com esta alteração a companhia não estará adstrita a remunerar a administração obrigatoriamente em 10% do lucro, podendo ser em percentual inferior, estipulando-se os 10% como limite. O efeito jurídico e econômico da alteração resume-se na readequação da sistemática adotada com a política atual da companhia.
- 2) A previsão de pagamento de juros sobre capital próprio e outra forma de distribuição de rendimentos, à critério da administração, incluídos no e art. 32, § 3º e art. 22, “r”, conforme o caso, poderá representar economia tributária para a companhia e os acionistas. O efeito jurídico e econômico resume-se em



**ELECTRO AÇO ALTONA S.A.**

Rua Engº Paul Werner, 925  
CEP 89030.900 | Blumenau | SC | Brasil  
Fone: 55 (47) 3321.7788 | 55 (47) 3321.7799

[www.altona.com.br](http://www.altona.com.br)

consolidar no estatuto uma prática prevista em legislação específica, possibilitando maior benefício para os acionistas.

Por oportuno, esclarecemos que nas demais alterações não há efeitos jurídicos e econômicos relevantes, e objetivam readequar a redação para atender à legislação societária vigente e aos normativos da CVM, e a refletir a realidade atual da companhia.